



SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 3.291, DE 08 DE JANEIRO DE 2019	1
DECRETO Nº 3.292, DE 08 DE JANEIRO DE 2019	1
DECRETO Nº 3.293, DE 08 DE JANEIRO DE 2019	2
DECRETO Nº 3.294, DE 08 DE JANEIRO DE 2019	2
DECRETO Nº 3.286, DE 08 DE JANEIRO DE 2019	2
DECRETO Nº 3.287, DE 08 DE JANEIRO DE 2019	3
DECRETO Nº 3.288, DE 08 DE JANEIRO DE 2019	3
DECRETO Nº 3.289, DE 08 DE JANEIRO DE 2019	4
DECRETO Nº 3.257/2018, DE 21 DE OUTUBRO DE 2018	4
ANEXOS - DECRETO Nº 3.257/2018, DE 21 DE OUTUBRO DE 2018	8

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 3.291, DE 08 DE JANEIRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso V, da Lei Orgânica municipal; considerando os termos do art. 153 do Regimento Interno do TCE/MA, decreta:

Art. 1º Retificar o Decreto nº 1.967/2015, datado de 09.09.2015, concedendo o benefício de Aposentadoria Voluntária com proventos integrais nos termos do art. 3º, I, II, III, Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005 a **MARIA DO CARMO PEREIRA FONSECA**, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I – Vencimento do cargo efetivo no valor de R\$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais);

II – Adicional por Tempo de Serviço equivalente a 35% (Trinta e cinco por cento) calculado sobre o vencimento do cargo efetivo, no valor de R\$ 275,80 (Duzentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos), a teor do disposto no art. 74, da Lei Municipal nº 180/1993, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR,

ESTADO DO MARANHÃO, AOS
JANEIRO DO ANO DE 2019.

OITO DIAS DO MÊS DE

DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO

Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 3.292, DE 08 DE JANEIRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso V, da Lei Orgânica municipal; considerando os termos do art. 153 do Regimento Interno do TCE/MA, decreta:

Art. 1º Retificar o Decreto nº 2.007/2015, datado de 24.09.2015, concedendo o benefício de Aposentadoria voluntária com proventos integrais nos termos do art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88 com redação dada pela EC nº 20/98 a **MARIA ROSINETE SILVA TEIXEIRA SANTOS**, servidora pública municipal, Professora dos Anos Iniciais - NECE, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Os proventos equivalerão ao valor integral da sua remuneração contributiva e paridade, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I – Vencimento do cargo efetivo no valor de R\$ 1.817,37 (Hum mil e oitocentos e dezessete reais e dezessete centavos);

II – Adicional por Tempo de Serviço equivalente a 25% (Vinte e cinco inteiros por cento) calculado sobre o vencimento do cargo efetivo, no valor de R\$ 454,34 (Quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro), a teor do disposto no art. 74, da Lei Municipal nº 180/1993, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE
JANEIRO DO ANO DE 2019.

DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO

Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 3.293, DE 08 DE JANEIRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso V, da Lei Orgânica municipal; considerando a Escritura Pública Declaratória Pós-Morte de União Estável, como se observa no Livro n 0013, Folha 26F/26V, Protocolo 014278, do 2º Ofício Extrajudicial de Paço do Lumiar, decreta:

Art. 1º - Ratificar o Decreto nº 3.157/2017, datada de 16.10.2017, concedendo o benefício de Pensão por Morte nos termos do art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal/88 c/c o art. 7º, I, §§ 3º e 4º da Lei Municipal nº 482/2013 a **PAULO SÉRGIO DA SILVA**, dependente da servidora EDENILDE ROSA DA CONCEIÇÃO, ocupante do cargo de Professora N2CC, produzindo seus efeitos financeiros a partir da data do óbito, nos termos do art. 18, I da Lei Municipal nº 482/2013.

Art. 2º Os proventos equivalerão ao valor integral da remuneração contributiva percebidos pela segurada, com paridade, atendendo ao disposto no § 2º do art. 40, e a forma de reajuste será de acordo com o § 8º do art. 40, ambos da Constituição Federal, correspondendo a R\$ 2.971,08 (Dois mil e novecentos e setenta e um reais e oito centavos), consoantes parcelas e rateado entre os beneficiários, conforme discriminados a seguir:

I – Vencimento do cargo efetivo no valor de R\$ 2.583,55 (Dois mil e quinhentos e oitenta e três mil e cinquenta e cinco centavos);

II – Adicional por Tempo de Serviço a 15% (Quinze inteiros por cento) calculado sobre o vencimento do cargo efetivo, que resulta no valor de R\$ 387,53 (Trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos), a teor do disposto no art. 74, da Lei Municipal nº 180/1993, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar.

NOME	VÍNCULO	INÍCIO DO BENEFÍCIO	RATEIO %
PAULO SÉRGIO DA SILVA	Cônjuge		50%
NÁDIA CRISTINY DA CONCEIÇÃO SILVA	Filho	1º/10/2017	25%
LANNA LOUYSE DA CONCEIÇÃO SILVA	Filho	1º/10/2017	25%

Art. 3º Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 027/2017, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagirão à data do óbito.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2019.

DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 3.294, DE 08 DE JANEIRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso V, da Lei Orgânica municipal; considerando os termos do Relatório de Instrução nº 3055/2016 - TCE, decreta:

Art. 1º Retificar o ato concessório nº 1.805, datado de 15 de Julho de 2014, concedendo o Benefício de Aposentadoria Voluntária, nos termos do art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 e c/c §5º do art. 40 da Constituição Federal, composto o vencimento-base e do quinquênio, no percentual de 25% Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a **ROSILEIA SANTOS COSTA**, matrícula 10031-8, servidora pública municipal, Professora do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Os proventos equivalerão ao valor integral da sua remuneração contributiva com paridade, correspondendo a R\$ 1.702,51 (um mil setecentos e dois reais e cinquenta e um centavo), consoantes parcelas discriminadas a seguir:

I – Vencimento do cargo efetivo no valor de R\$ 1.362,01 (um mil trezentos e sessenta e dois reais e um centavos);

II – Adicional por Tempo de Serviço equivalente a 25% (vinte e cinco inteiros por cento) calculado sobre o vencimento do cargo efetivo, que resulta no valor de R\$ 340,50 (trezentos e quarenta reais e cinquenta centavos), a teor do disposto no art. 74, da Lei Municipal nº 180/1993, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2019.

DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 3.286, DE 08 DE JANEIRO DE 2019

O PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 80, inciso V da Lei Orgânica Municipal, e considerando a Escritura Pública Declaratória Pós-Morte de União Estável, do Livro 0013, Folha 61F/61V, Protocolo 014275445, do 2º Ofício Extrajudicial de Paço do Lumiar, decreta:

Art. 1º Fica concedida Pensão por Morte, nos termos do art. 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal/88 c/c o art. 7º, I, §§ 3º e 4º da Lei nº 482/2013 a **ARMANDO DE PAULA ARAÚJO BARBOSA** dependente de MARIA DO CARMO FERREIRA, aposentada no cargo de Professora, produzindo seus efeitos

financeiros a partir da data do pedido do benefício, nos termos do art. 18, II da Lei Municipal nº 482/2013.

Art. 2º Os proventos equivalerão ao valor integral da remuneração contributiva percebidos pela segurada, com paridade, atendendo ao disposto no § 2º do art. 40, e a forma de reajuste será de acordo com o § 8º do art. 40, ambos da Constituição Federal, correspondendo a R\$ 3.794,68 (Três mil e setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos), consoantes parcelas discriminadas a seguir:

I – Vencimento do cargo efetivo no valor de R\$ 3.035,74 (Três mil e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos);

II – Adicional por Tempo de Serviço a 25% (Vinte e cinco inteiros por cento) calculado sobre o vencimento do cargo efetivo, que resulta no valor de R\$ 758,94 (Setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos), a teor do disposto no art. 74, da Lei Municipal nº 180/1993, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar.

Art. 3º Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 026/2018, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagirão à data do pedido do benefício.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2019.

DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 3.287, DE 08 DE JANEIRO DE 2019

O **PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 80, inciso V da Lei Orgânica Municipal, e considerando a Escritura Pública Declaratória Pós-Morte de União Estável, do Livro 0013, Folha 25F/25V, Protocolo 014275, do 2º Ofício Extrajudicial de Paço do Lumiar, decreta:

Art. 1º Fica concedida Pensão por Morte, nos termos do art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal/88 c/c o art. 7º, I, §§ 3º e 4º da Lei nº 482/2013 a **DJALMA VERDE FERREIRA**, dependente da servidora ROSILENE GARCÊS MACHADO, ocupante do cargo de Professora, produzindo seus efeitos financeiros a partir da data do pedido do benefício, nos termos do art. 18, I da Lei Municipal nº 482/2013.

Art. 2º O valor dos proventos atualizados será de R\$ 2.831,97 (Dois mil e oitocentos e trinta e um reais e noventa e sete centavos), atendendo ao disposto no § 2º do art. 40, e a forma de reajuste será de acordo com o § 8º do art. 40, ambos da Constituição Federal.

Art. 2º Os proventos equivalerão ao valor integral da remuneração contributiva percebidos pela segurada, com paridade, correspondendo a R\$ 2.831,97 (Dois mil e oitocentos e trinta e um reais e noventa e sete centavos), consoantes parcelas discriminadas a seguir:

I – Vencimento do cargo efetivo no valor de R\$ 2.178,44 (Dois mil

e cento e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos);
II – Adicional por Tempo de Serviço a 30% (Trinta inteiros por cento) calculado sobre o vencimento do cargo efetivo, que resulta no valor de R\$ 653,53 (Seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos), a teor do disposto no art. 74, da Lei Municipal nº 180/1993, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar.

Art. 3º Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 019/2017, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagirão à data do pedido do benefício.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2019.

DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 3.288, DE 08 DE JANEIRO DE 2019

O **PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 80, inciso V da Lei Orgânica Municipal, e considerando a Escritura Pública Declaratória Pós-Morte de União Estável, do Livro 0013-A, Folha 24F/24V, Protocolo 014270, do 2º Ofício Extrajudicial de Paço do Lumiar, decreta:

Art. 1º Fica concedida Pensão por Morte, nos termos do art. 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal/88 c/c o art. 7º, I, §§ 3º e 4º da Lei nº 482/2013 e Súmula nº 359, STF a **EDSON LUIS RIBEIRO** dependente de JOCEANE PEREIRA MORAES, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, produzindo seus efeitos financeiros a partir da data do pedido do benefício, nos termos do art. 18, I da Lei Municipal nº 482/2013.

Art. 2º Os proventos equivalerão ao valor integral da remuneração contributiva percebidos pela segurada, com paridade, atendendo ao disposto no § 2º do art. 40, e a forma de reajuste será de acordo com o § 8º do art. 40, ambos da Constituição Federal, correspondendo a R\$ 1.555,13 (Hum mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos), consoantes parcelas discriminadas a seguir:

I – Vencimento do cargo efetivo no valor de R\$ 1.196,25 (Hum mil e cento e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos);

II – Adicional de insalubridade equivalente a 20 % (Vinte inteiros por cento), calculado sobre o vencimento do cargo efetivo, no valor de R\$ 239,25 (Duzentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos), a teor do disposto no art. 64, V, da Lei nº 180/1993 c/c. Súmula 359, STF.

III – Adicional por Tempo de Serviço a 10% (Dez inteiros por cento) calculado sobre o vencimento do cargo efetivo, que resulta no valor de R\$ 119,63 (Cento e dezenove reais e sessenta e três centavos), a teor do disposto no art. 74, da Lei Municipal nº 180/1993, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar.

Art. 3º Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 028/2018, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagirão à data do pedido do benefício.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE
JANEIRO DO ANO DE 2019.**

DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 3.289, DE 08 DE JANEIRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso V, da Lei Orgânica municipal, decreta:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária com proventos integrais, mensais e com paridade, nos termos do art. Art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 a **EUZAMAR LEMOS MOREIRA**, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professora N1CC, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º Os proventos equivalerão ao valor integral da sua remuneração contributiva e paridade, correspondendo a R\$ 3.010,36 (Três mil e dez reais e trinta e seis centavos), consoantes parcelas discriminadas a seguir:

I – Vencimento do cargo efetivo no valor de R\$ 2.508,63 (Dois mil e quinhentos e oito reais e sessenta e três centavos);

II – Adicional por Tempo de Serviço equivalente a 20% (Vinte inteiros por cento) calculado sobre o vencimento do cargo efetivo, no valor de R\$ 501,73 (Quinhentos e um reais e setenta e três centavos), a teor do disposto no art. 74, da Lei Municipal nº 180/1993, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar.

Art. 3º Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 034/2017, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE
JANEIRO DO ANO DE 2019.**

DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 3.257/2018, DE 21 DE OUTUBRO DE 2018

Fixa as normas para verificação dos critérios de Avaliação Especial de Desempenho Individual, em Estágio Probatório, conforme art. 41, § 4º da Constituição Federal, institui os instrumentos de aferição, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR (MA), no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso III da Lei Orgânica, bem como em relação aos arts. 18 a 20 da Lei Municipal nº 180/1993 e arts. 7º ao 9º da Lei Municipal nº 424/2009, DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam por este Decreto regulamentados os fatores, método, conceitos e cálculos para realização da Avaliação Especial de Desempenho Individual dos Servidores do Município de Paço do Lumiar-MA.

Art. 2º. A Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório é o instrumento específico e obrigatório de aferição da aptidão do servidor, quanto ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo ocupado.

Art. 3º. Os servidores públicos, nomeados para cargo de provimento efetivo, integrantes do quadro de pessoal permanente dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, ficam sujeitos a estágio probatório, período durante o qual será verificada a aptidão deles para o desempenho de suas atribuições, por meio de avaliação específica.

Art. 4º. O estágio probatório é o período correspondente aos 3 (três) primeiros anos de efetivo exercício do servidor, nomeado para o cargo de provimento efetivo, em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor será considerado apto nas etapas anuais anteriores, não realizadas.

§ 2º Ficarão suspensas as avaliações, nas hipóteses de licenças, cedências e outros afastamentos legais, notadamente:

I – por motivo de licença-saúde, paternidade e para acompanhar familiar enfermo;

II – para disputa e exercício de cargo político-partidário;

III – para capacitação em cursos de pós-graduação.

Art. 5º. Os envolvidos diretamente na Avaliação Especial de Desempenho Individual em Estágio Probatório são:

I – o Prefeito de Paço do Lumiar-MA;

II – a Secretaria de Administração e Finanças;

III – a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório;

IV – a chefia imediata do servidor avaliado;

V – o avaliado.

§ 1º Os incurso na Avaliação Especial de Desempenho Individual em Estágio Probatório do servidor são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

§ 2º Na hipótese de o servidor, numa mesma etapa de exame,

exercer suas atividades em mais de uma unidade administrativa, a avaliação preliminar será realizada pela chefia atual.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 6º. A Avaliação Especial de Desempenho Individual em Estágio Probatório obedecerá aos princípios da legalidade, publicidade restrita, eficiência, contraditório e ampla defesa, devendo aferir a aptidão para o exercício do cargo, observando os seguintes critérios:

- I – assiduidade e pontualidade: avalia a frequência diária e a capacidade de cumprir horário no período avaliado;
- II – Interação com a equipe: observa o espírito de cooperação e prontidão para colaborar com o grupo de trabalho, de modo a alcançar os resultados, bem como sua recepção a críticas construtivas, orientações de colegas e da chefia;
- III – disciplina e idoneidade moral: avalia o comportamento do servidor quanto aos aspectos de observância aos regulamentos e às orientações da chefia, bem como avalia a conduta ética do servidor no ambiente de trabalho;
- IV – eficiência: avalia o grau de conhecimento, a qualidade, a rapidez, organização e autonomia na execução das atribuições do cargo;
- V – relacionamento: avalia a forma de relacionamento no ambiente de trabalho com os colegas, superiores hierárquicos e com o público, quando as atribuições do cargo o exigir;
- VI – Interesse: constata as ações do avaliado no sentido de se desenvolver e progredir profissionalmente, buscando meios de adquirir novos conhecimentos dentro do seu campo de atuação;
- VII – Uso de equipamentos e de instalações: examina o cuidado e o zelo na utilização e conservação dos equipamentos e das instalações, no exercício das suas atividades;
- VIII – qualidade: avalia a exatidão, frequência de erros, apresentação, ordem e esmero nos trabalhos executados;
- IX – Iniciativa: avalia a ação independente do servidor na execução dos trabalhos e se ele apresenta sugestões para melhoria do serviço.

Parágrafo único. Para avaliação dos professores, os seguintes fatores deverão ser apurados:

- I – conduta de comprometimento com o trabalho educativo, assiduidade e pontualidade;
- II – domínio específico do cargo e habilidades próprias das atividades que exercem;
- III – relacionamento interpessoal;
- IV – esforço demonstrado em capacitar-se e atualizar-se;
- V – elaboração do planejamento educacional;
- VI – compromisso com as normas que regem a educação;
- VII – interrelação da prática pedagógica com os objetivos educacionais do Município, projeto político-pedagógico e o projeto pedagógico da escola em que atua;
- VIII – aprendizagem dos alunos, segundo o desempenho deles nas disciplinas e nas avaliações do Inep, do Saeb e na Prova Brasil;
- IX – observância à responsabilidade, hierarquia e disciplina.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 7º. Fica instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Finanças a Comissão de Avaliação Especial de

Desempenho Individual, em Estágio Probatório, a ser designada pelo Prefeito, mediante Portaria, para avaliação de desempenho dos servidores do Município de Paço do Lumiar-MA, nomeados em virtude de concurso público;

§ 1º A Comissão será composta de 3 (três) membros principais e nucleares, com igual número de suplentes, sendo 1(um) Presidente e 2 (dois) Assessores, e do processo de avaliação ainda fazem parte as pessoas citadas no art. 5º.

§ 2º Os 3 (três) membros principais serão escolhidos entre servidores efetivos e estáveis, que não estejam respondendo a qualquer tipo de procedimento disciplinar e não mantenham parentesco com o servidor em avaliação.

§ 3º Em caso de afastamento de algum dos membros da Comissão, deverá ser designado outro servidor efetivo e estável para substituí-lo durante o período.

§ 4º Não será concedida qualquer parcela remuneratória pela participação na Comissão, prevista neste Decreto.

§ 5º A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho Individual em Estágio Probatório, no exercício da sua competência, decidirá pela maioria absoluta de seus membros.

§ 6º O membro da Comissão não poderá atuar na avaliação do servidor que seja seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, ou que esteja litigando com o servidor em processo judicial ou administrativo.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DAS PARTES

Art. 8º. À Comissão de Avaliação Especial de Desempenho Individual no Estágio Probatório compete:

- I – assessorar as pessoas e os órgãos envolvidos nas avaliações dos servidores em estágio probatório, em todas as etapas do processo, inclusive na recursal, e durante todo o triênio de avaliação, podendo requerer assessoria da Procuradoria-Geral do Município de Paço do Lumiar-MA para esse fim;
- II – distribuir, no início de cada etapa avaliativa, às Chefias Imediatas dos servidores em estágio probatório, cópia integral do Decreto nº 3.257/2018, com seus anexos I, II, III, IV (págs. 17/19), V (págs. 20/23) e VI;
- III – controlar o prazo de entrega e receber das Chefias Imediatas o processo com as avaliações preliminares e fazer as avaliações de mérito, definitivas, de todos os servidores em estágio probatório, a partir dos dados colhidos pelas Chefias Imediatas, emitindo manifestação sucinta, nos anexos IV ou V, ou em peça separada, onde opina pela aquisição ou não da estabilidade do servidor avaliado;
- IV – aprimorar o método de avaliação e adaptá-lo às novas realidades;
- V – entrevistar os servidores em estágio probatório, seus chefes e outras pessoas, além de requerer diligências, se assim achar necessário;
- VI – concluir as avaliações em suas etapas distintas, diligenciando pela manutenção da ordem cronológica de eventos e de datas, podendo renumerar os autos;
- VII – Providenciar a publicação das homologações feitas e arquivar no processo.

Art. 9º. Ao Presidente da Comissão de Avaliação Especial de

Desempenho no Estágio Probatório compete, exclusivamente, as seguintes atribuições:

I – presidir a Comissão de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório, orientando e coordenando os processos em todas as etapas;

II – receber, das chefias imediatas, as avaliações preliminares dos servidores em estágio probatório, devidamente preenchidas, inclusive com a manifestação expressa do avaliado, de concordância ou não com a avaliação preliminar, feita pelo chefe imediato;

III – reunir a Comissão para fazer as avaliações definitivas (de mérito), dos servidores;

IV – inexistindo recurso do servidor nas etapas das avaliações, o presidente da Comissão colherá a homologação do Prefeito (anexo VI), confirmando ou não o avaliado no cargo;

V – existindo pretensão recursal do avaliado, manifestada de forma escrita, o presidente da Comissão o intimará para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente recurso dirigido ao Presidente da Comissão, e este lhe entregará cópia integral dos autos, sob recibo;

VI – apresentado o recurso, será ele recebido – se tempestivo –, processado e julgado pela própria Comissão, que decide por maioria de votos;

VII – encaminhar os autos para homologação do Prefeito, e recebê-los para providenciar a publicação no Diário Oficial do Município, e, se for o caso, providenciar, de imediato, a exoneração do servidor.

Art. 10. Aos assessores, integrantes da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho no Estágio Probatório, compete:

I – fazerem as avaliações dos servidores em estágio probatório, juntamente com o presidente da Comissão;

II - assessorarem as pessoas e os órgãos envolvidos nas avaliações dos servidores em estágio probatório, em todas as etapas do processo, inclusive recursal, e durante todo o triênio de avaliação;

III – efetuar oitivas dos servidores em estágio probatório, de seus colegas de trabalho e/ou da chefia imediata, se assim a Comissão achar necessário, bem como requerer e realizar diligências, para melhor instruir o processo;

IV – receberem e executarem as delegações que o Presidente da Comissão lhes atribuir.

Art. 11. À Chefia Imediata do avaliado, ou a seu responsável direto, compete:

I – receber da Comissão, no início de cada etapa de avaliação, cópia integral deste Decreto nº 3.257/2018, com seus anexos I, II, III, IV (págs. 17/19), V (págs. 20/23) e VI;

II – iniciar o processo de avaliação preliminar de servidores em estágio probatório, sob sua subordinação, com a montagem do caderno processual, nele fixando no anverso da capa, o anexo I, e numerando as páginas;

III – distribuir, para cada avaliado, uma cópia integral do citado Decreto, para dele tomarem pleno conhecimento;

IV – Autuar 1 (um) procedimento para cada etapa anual de avaliação, dentro do mesmo processo, com subcapa própria, a ser feita pelo chefe imediato, nos moldes no anexo II;

V – dar condições de aperfeiçoamento dos servidores em estágio probatório, a fim de melhor qualificá-los para o desempenho de suas atribuições;

VI – identificar dificuldades no cumprimento dos padrões estabelecidos ao examinado e promover ações que possibilitem a melhor integração do servidor às rotinas de trabalho;

VII – acompanhar o desempenho de cada servidor em estágio, preencher o anexo IV ou o anexo V, provisoriamente, e consolidar as informações anualmente, fechando cada uma das etapas do ciclo avaliativo, considerando as pontuações constantes do anexo III;

VIII – prestar os esclarecimentos necessários acerca do servidor avaliado, quando solicitado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório.

IX – requerer junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças documento no qual constem os períodos de afastamentos dos servidores em estágio probatório, e juntar o documento nos autos, dentro da etapa respectiva de avaliação;

X – efetuar oitivas dos servidores em estágio probatório, de seus colegas de trabalho bem como requerer e realizar diligências, para melhor instruir o processo de avaliação, se julgar necessário;

XI – colher a manifestação de concordância ou de discordância do servidor, nessa avaliação preliminar.

Art. 12. Ao avaliado compete:

I – receber cópia integral do Decreto nº 3.257/2018, com seus anexos I, II, III, IV (págs. 17/19), V (págs. 20/23) e VI e dele tomar pleno conhecimento;

II – prestar os esclarecimentos necessários, quando solicitados pela Chefia Imediata ou pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório;

III – analisar as avaliações preliminares feitas pela Chefia Imediata e manifestar-se e sobre elas, no campo adequado dos anexos IV ou V, este destinados aos professores;

IV – assinar e datar os documentos da sua avaliação e manter cópia atualizada do processo que lhe diga respeito;

V – manifestar vontade de recorrer, ou não, das suas avaliações, bem como tem o avaliado a faculdade de recorrer em virtude do não-cumprimento deste Decreto, cujos recursos serão destinados ao Presidente Comissão Especial de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 13. A Avaliação Especial de Desempenho Individual no Estágio Probatório ocorrerá em 3 (três) etapas, sendo:

I – primeira etapa, a contar do 1º (primeiro) mês de exercício do servidor ao término do 11º (décimo primeiro) mês de efetivo exercício;

II – segunda etapa, a contar do 12º (décimo segundo) ao 21º (vigésimo primeiro) mês de efetivo exercício; e

III – terceira etapa, a contar de 22º (vigésimo segundo) ao término do 31º (trigésimo) mês de efetivo exercício.

Parágrafo único. Podem as avaliações ocorrer em menos etapas, caso a legislação definitiva, regulamentadora da matéria, seja posterior aos inícios dos períodos de avaliação.

Art. 14. No início de cada período de avaliação anual, a Comissão, por seu Presidente, distribuirá a todas as chefias imediatas dos servidores em avaliação, uma cópia integral deste Decreto, que é composto dos anexos I, II, III, IV (págs. 17/19), V (págs. 20/23) e VI, e tais chefias darão uma cópia do referido Decreto para cada um dos servidores, para dele conhecerem o inteiro teor.

§ 1º No caso das avaliações de professores, os itens a serem

avaliados são os constantes do anexo V (págs. 20/23), e dos não-professores, os do anexo IV.

§ 2º Verificando-se a hipótese de o servidor ter tido mais de uma subordinação no período de avaliação, esta será de competência da chefia perante a qual esteve subordinado por mais tempo, prevalecendo, em caso de igualdade, a última.

§ 3º De posse do Decreto 3.257/2018, caberá ao chefe imediato do avaliado fazer a avaliação preliminar dele, preenchendo, provisoriamente, os anexos pertinentes, extraindo as cópias necessárias para isso, e finalizando as etapas do exame nos prazos do artigo 13, supra, e consolidar os dados de cada etapa.

§ 4º O chefe imediato ou o responsável pela avaliação entregará ao avaliado cópias dos anexos relativos às suas avaliações, devidamente preenchidos e assinados, para que este tome ciência dos resultados dos seus desempenhos, nos respectivos períodos.

§ 5º Na hipótese de o servidor em estágio probatório não concordar com a avaliação preliminar, deverá apenas marcar "x" no campo próprio, e só expor suas razões no caso de a Comissão ratificar a avaliação preliminar.

§ 6º Em caso de recusa do servidor em tomar conhecimento do desfecho da avaliação preliminar realizada, a chefia registrará a negativa no campo próprio do formulário de avaliação e encaminhará o processo para a Comissão.

§ 7º O servidor, professor ou não, que em qualquer fase da avaliação do estágio probatório obtiver pontuação insuficiente, em um único dos quesitos da avaliação, deverá ser acompanhado e orientado pela chefia, a fim de que possa recuperar o item negativo.

Art. 15. Caberá ao Prefeito homologar, por Termo, conforme anexo VI, o resultado final da ou das avaliações especiais de desempenho, no estágio probatório, e confirmar ou não o servidor avaliado no cargo.

DA ESTABILIDADE

Art. 16. Será considerado estável no serviço público do Município o servidor - professor ou não - que obtiver, na aferição final, que arremata as etapas de exames, pontuação superior a 180 (cento e oitenta) pontos, considerando-se apenas 1(uma) só avaliação, superior a 360 (trezentos e sessenta), considerando-se duas avaliações, e superior a 540 (quinhentos e quarenta), considerando-se as 3 (três) avaliações.

§ 1º Diante do resultado apurado, conforme o caput do artigo supra, a Comissão de Avaliação emitirá manifestação de mérito, pela aptidão ou inaptidão do (a) servidor (a) no cargo, e remeterá o processo ao Prefeito Municipal para homologação, nos termos do anexo VI.

§ 2º Após a homologação, os autos serão encaminhados à Comissão, para publicação do Termo de Homologação, no Diário Oficial do Município.

§ 3º Publicado o ato, será anexada cópia da publicação nos autos, os quais comporão o dossiê funcional do servidor.

CAPÍTULO VII DO RECURSO

Art. 17. Ao avaliado é facultado o direito de interpor recurso contra cada uma das avaliações de mérito, desfavoráveis, feitas pela Comissão.

§ 1º Será de 5 (cinco) dias o prazo para o servidor apresentar recurso, contado da data em que tomou ciência da avaliação, a ser dada pela Comissão de Avaliação.

§ 2º O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão de Avaliação.

§ 3º O recurso, quando apresentado, será juntado aos autos, e o Presidente da Comissão o relatará em até 5 (cinco) dias, e, em até outros 5 (cinco) dias, reunirá a Comissão para apreciação definitiva do pleito recursal.

§ 4º. Concluído o processo de avaliação, com ou sem recurso, serão os autos encaminhados ao Prefeito, para homologação ou não do resultado final.

CAPÍTULO VIII DA EXONERAÇÃO

Art. 18. Precede a toda exoneração de servidor em estágio probatório 3 (três) avaliações anuais de desempenho, bem como ao servidor será dada a mais ampla defesa, podendo recorrer de cada uma das avaliações.

Art. 19. O servidor não será confirmado no cargo se ao fim do processo de avaliação obtiver pontuação inferior a 180 (cento e oitenta) pontos, considerando-se apenas 1(uma) só avaliação, inferior a 360 (trezentos e sessenta), considerando-se duas avaliações, e inferior a 540 (quinhentos e quarenta), considerando-se as 3 (três) avaliações, seguidas ou não, fato que causará sua exoneração por inaptidão ao cargo.

Parágrafo único. A exoneração será feita mediante Portaria, e será publicada no Diário Oficial do Município, mantendo-se cópia do ato nos arquivos competentes.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Em todo o processo de aferição, o avaliado deverá, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, ter vista, perante membro da Comissão, da íntegra das suas avaliações e sobre elas se manifestar.

§ 1º O servidor que não preencher algum ou alguns dos requisitos do estágio probatório deverá receber orientação adequada para que possa corrigir as deficiências.

§ 2º O examinado, quando convocado, deverá participar de todo e qualquer curso específico, referente às atividades do seu cargo.

Art. 21. Nos casos de cometimento de falta disciplinar, o servidor em estágio probatório terá a sua responsabilidade apurada por meio de sindicância ou processo administrativo disciplinar, observadas as normas regentes, independente da continuidade da apuração do desempenho, no estágio probatório, pela Comissão.

Art. 22. O servidor público municipal estável fica sujeito a novo exame probatório, quando nomeado para outro cargo, em virtude de um novo concurso público.

Art. 23. O Secretário Municipal de Administração e Finanças, em conjunto com a Comissão, poderá baixar atos necessários à complementação e execução das disposições deste Decreto.

Art. 24. Fica reservado o último mês de cada etapa para conclusão dos trabalhos anuais, sem prejuízo de a conclusão avançar pelo mês seguinte, devendo o fecho trienal das avaliações ocorrer em até 60 (sessenta) dias.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Ficam integralmente revogados os Decretos n° 1.770, de 16 de dezembro de 2013, e n° 3.174, de 26 de dezembro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO
MÊS OUTUBRO DE 2018.**

**Domingos Francisco Dutra Filho
Prefeito Municipal**

DECRETOS

ANEXOS - DECRETO N° 3.257/2018, DE 21 DE OUTUBRO DE 2018

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

CAPA DO PROCESSO

IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A) EM AVALIAÇÃO
NOME: _____
CARGO: ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:
DATA DA NOMEAÇÃO: de de
ETAPA DA AVALIAÇÃO:/...../..... a/...../.....

IDENTIFICAÇÃO DA COMISSÃO AVALIADORA
PRESIDENTE: _____
ASSESSOR1: _____
ASSESSOR2: _____

ANEXO II

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

Subcapa do Procedimento de Avaliação

da PRIMEIRA ETAPA

=====

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

Subcapa do Procedimento de Avaliação

da SEGUNDA ETAPA

=====

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

Subcapa do Procedimento de Avaliação

da TERCEIRA ETAPA

ANEXO III

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
EM ESTÁGIO PROBATÓRIO**

VALORAÇÃO DOS CRITÉRIOS

Em cada quesito, de um total de 9 (nove), a chefia terá 4 (quatro) alternativas para avaliar o servidor ou o professor, segundo os critérios: ótimo, bom, regular e insuficiente.

PONTUAÇÕES

A- Ótimo.....40 pontos (O servidor apresenta resultados acima das expectativas, em relação ao padrão de desempenho normal esperado)

B- Bom.....30 pontos (O servidor apresenta resultados conforme as expectativas, em relação ao padrão de desempenho normal esperado)

C- Regular.....20 pontos (O servidor apresenta resultados que se aproximam das expectativas, em relação ao padrão de desempenho normal esperado)

D- Insuficiente.....10 pontos (O servidor apresenta resultados muito abaixo das expectativas em relação ao padrão de desempenho normal esperado);

**CONCEITOS E PONTUAÇÕES MÁXIMAS EM CADA CONCEITO,
POR AVALIAÇÃO.**

A) Ótimo – 360 pontos	B) Bom – 270 pontos
C) Regular – 180 pontos	D) Insuficiente – 90 pontos

NOTAS: 1) 360 pontos resultam de **9 (nove) itens** de avaliação **x 40 pontos**; nas 3(três) avaliações, **a pontuação máxima é de 1.080** (360 x 3); 2) 270 pontos resultam de **9 (nove) itens** de avaliação **x 30 pontos**; nas 3(três) avaliações, **a pontuação máxima é de 810** (270 x 3); 180 pontos resultam de **9 (nove) itens** de avaliação **x 20 pontos**; nas 3(três) avaliações, **a pontuação máxima é de 540** (180 x 3); 90 pontos resultam de **9 (nove) itens** de avaliação **x 10 pontos**; nas 3(três) avaliações, **a pontuação máxima é de 270** (90 x 3).

ANEXO IV (págs. 17/19)

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO NO
ESTÁGIO PROBATÓRIO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Paço do Lumiar (MA), ____/____/____

_____	_____
Nome	Função
_____	_____
Nome	Função
_____	_____
ome	Função

MANIFESTAÇÃO DE VONTADE E PRETENSÃO RECURSAL DO(A) SERVIDOR(A) AVALIADO(A)

Concorda com a **avaliação de mérito** acima? () SIM () NÃO
 Deseja recorrer da avaliação? () SIM. Apresentarei o recurso em peça separada. NÃO ()

Preenchimento a cargo do Presidente da Comissão.

Negou-se a responder ao item supra? SIM (). O fato foi testemunhado pelas duas pessoas abaixo:

1. Assinatura (nome completo)_____
2. Assinatura (Nome completo)

Paço do Lumiar (MA), ____/____/____

ASSINATURA DO SERVIDOR**ANEXO V (Págs. 20/23)****DESEMPENHO DO PROFESSOR, NO ESTÁGIO PROBATÓRIO****EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MODALIDADES****IDENTIFICAÇÃO**

ESCOLA:

NOME DO SERVIDOR:

ADMISSÃO:

MATRÍCULA:

TURNO DE TRABALHO:

SÉRIE(S) EM QUE TRABALHA:

CARGA HORÁRIA SEMANAL:

PERÍODO DE AVALIAÇÃO:

CONCEITOS E PONTUAÇÕES

A) Ótimo – 360 pontos	B) Bom – 270 pontos
C) Regular – 180 pontos	D) Insuficiente – 90 pontos

ASPECTOS A SEREM ANALISADOS**QUADRO DE PONTUAÇÃO DOS ITENS DE VERIFICAÇÃO**

ASPECTOS	ITENS DE VERIFICAÇÃO	Avaliação	PONTOS
1. CONDUTA DE COMPROMETIMENTO COM O TRABALHO, ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE	1.1-Elabora tarefas intra e extraclasse; 1.2-Busca orientação de colegas, da direção e da supervisão para solucionar problemas; 1.3) Tem frequência diária e cumpre horários de trabalho com pontualidade.		

2.DOMÍNIO ESPECÍFICO DO CARGO E HABILIDADES PRÓPRIAS DAS ATIVIDADES QUE EXECE	2.1-Apresenta domínio da base curricular da sua área de atuação; 2.2-Realiza planejamento coerente com o desenvolvimento do ensino e aprendizagem; 2.3-Tem domínio da sala de aula e administra bem situações de conflito; 2.4-Identifica alunos com dificuldade de aprendizagem e toma providências; 2.5-Produz e/ou utiliza recursos didático-tecnológicos, tais como tablets, lousa digital, aplicativos interativos e celular em suas aulas; 2.6) Utiliza as avaliações do INEP, Saeb e da Prova Brasil para replanejamento de sua didática.		
3.RELACIONAMENTO INTERPESSOAL	3.1- Troca experiências pedagógicas com colegas, aceita críticas construtivas e orientações visando à melhoria de seu desenvolvimento profissional; 3.2-Não assume posição político-partidária na escola; 3.3-Mantém bom relacionamento com todos e exime-se de desvalorizar publicamente colegas.		
4.ESFORÇO DEMONSTRADO EM CAPACITAR-SE E ATUALIZAR-SE	4.1-Mantém-se atualizado, buscando meios para adquirir novos conhecimentos pedagógicos; 4.2-Participa das reuniões, planejamentos, encontros pedagógicos e outras formações, quando convidado ou por iniciativa própria.		
5.ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO EDUCACIONAL	5.1-Planeja e elabora bem suas aulas/cursos, com base em metodologia eficiente e moderna; 5.2-Participa da elaboração, execução e avaliação de plano e projetos da escola.		
6.COMPROMISSO COM AS NORMAS QUE REGEM A EDUCAÇÃO	6.1-Registra as frequências e os conteúdos trabalhados em sala de aula, conforme exigência da escola; 6.2-Cumpre as determinações legais de jornada diária e da carga horária anual.		
7.INTERRELAÇÃO DA PRÁTICA PEDAGÓGICA E O PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO DA ESCOLA	7.1-Emite sugestões com base em dados, visando combater a evasão escolar; 7.2-É leal à instituição, estimulando o fortalecimento dos princípios democráticos, incentivando a realização de ações coletivas.		
8.APRENDIZAGEM DOS ALUNOS NAS DISCIPLINAS E NAS AVALIAÇÕES DO INEP, SAEB E PROVA BRASIL	8.1-Orienta a classe na realização de trabalhos de pesquisa para desenvolver nos alunos a compreensão e a criticidade diante das informações coletadas; 8.2-Analisa dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar, apresentando propostas de combate a situações negativas.		
9.OBSERVÂNCIA À RESPONSABILIDADE, HIERARQUIA E DISCIPLINA	9.1-Identifica os problemas ocorridos no seu ambiente de trabalho e os comunica à Direção e Supervisão Escolar; 9.2-Encaminha correta e adequadamente os assuntos que fogem à sua competência; 9.3-Justifica legalmente suas ausências ao trabalho.		

TOTAL DE PONTOS ()

MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DO (A) PROFESSOR (A) AVALIADO (A)

Concorda com a **avaliação preliminar** acima? SIM () NÃO ()

Preenchimento a cargo do Chefia Imediata. Negou-se a responder ao item supra? SIM ()

Paço do Lumiar (MA), ____/____/____

ASSINATURA DO SERVIDOR

AVALIAÇÃO DE MÉRITO, A CARGO DA COMISSÃO:

(*) Se a Comissão preferir, pode a avaliação de mérito ser apresentada em peça separada, anotando-se essa pretensão nos espaço acima.

Paço do Lumiar (MA), ____/____/____

_____ Nome	_____ Função
_____ Nome	_____ Função
_____ Nome	_____ Função

MANIFESTAÇÃO DE VONTADE E PRETENSÃO RECURSAL DO(A) PROFESSOR(A) AVALIADO(A)

Concorda com a **avaliação de mérito** acima? () SIM () NÃO
 Deseja recorrer da avaliação? () SIM. Apresentarei o recurso em peça separada. () NÃO desejo recorrer.

Preenchimento a cargo do Presidente da Comissão.

Negou-se a responder ao item supra? SIM (). O fato foi testemunhado pelas duas pessoas abaixo:

1. Assinatura (nome completo)

2. Assinatura (Nome completo)

Paço do Lumiar (MA), ____/____/____

ASSINATURA DO SERVIDOR

ANEXO VI COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Paço do Lumiar-MA, que adiante subscreve este Termo:

FAÇO saber que em vista do inteiro teor das 3 (três) Avaliações Especiais de Desempenho Individual, realizadas pela Comissão competente, e em conformidade com as normas do Decreto n° 3.257/2018, HOMOLOGO o resultado final das apreciações anuais e

() CONFIRMO NO CARGO

() NÃO CONFIRMO NO CARGO

o servidor _____, matrícula n° _____, que fora admitido/nomeado nesta municipalidade no dia ____/____/____.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Paço do Lumiar (MA), ____/____/____



Prefeito Municipal



Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 695/2017

Praça Nossa Senhora da Luz, Centro, 01

CEP: 65130-000 - Paço do Lumiar-MA

www.pacodolumiar.ma.gov.br

Domingos Francisco Dutra Filho

Prefeito

Ivan Wilson de Araujo Rodrigues

Procurador Geral do Município

DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP